



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Rua Antônio Moreira Barros, 101 – Centro – Minas Gerais

E-MAIL: [licitacao@teixeiras.mg.gov.br](mailto:licitacao@teixeiras.mg.gov.br)

CEP: 36.580-000

## CONTRATO N.º 052/2017 PROCESSO N.º 022/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017

Através do presente instrumento de Contrato de fornecimento de um lado a **Prefeitura Municipal de Teixeira**, CNPJ n.º 18.134.056/001-02, estabelecida à Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, doravante denominada **Contratante**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, José Diogo Drumond Neto e de outro a empresa **João Victor Fernandes Pinheiro - ME**, CNPJ. N.º 05.168.629/0001-69, Inscrição Estadual n.º 713.186.064.00-00, estabelecida à Av. Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 1.130, B. Santo Antônio, na cidade de Viçosa, Estado de MG, CEP 36.570-000, telefone (31) 3891 0591, e-mail [bobbypneus@gmail.com](mailto:bobbypneus@gmail.com), representado neste ato pelo seu administrador o Sr. João Victor Fernandes Pinheiro, CPF n.º 099.537.316-75, RG MG-15.906.317 SSP/MG, doravante denominado **Contratado**, acordam em assinar o presente termo de Contrato Administrativo, para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetor nos termos do Processo n.º 022/2017, Pregão Presencial n.º 010/2017, homologada pelo Chefe do Poder Executivo em 02/05/2017. As partes contratantes, de mútuo acordo, acertam as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBAGEM, conforme detalhado no anexo I do Edital.

1.2 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações do edital.

1.3 - A **Contratada** obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os bens que vierem a ser recusados pela **Contratante**, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for sanado a correção do objeto do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Para atender as despesas constantes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

2.1	- 02 04 01 - 04 122 002 2.0018 - 3390 30
2.2	- 02 04 01 - 04 122 002 2.0019 - 3390 30
2.3	- 02 06 02 - 12 361 007 2.0044 - 3390 30
2.4	- 02 06 04 - 12 361 007 2.0059 - 3390 30
2.5	- 02 06 04 - 12 361 007 2.0060 - 3390 30
2.6	- 02 06 04 - 12 361 007 2.0061 - 3390 30
2.7	- 02 07 02 - 10 305 017 2.0084 - 3390 30
2.8	- 02 07 02 - 10 301 018 2.0071 - 3390 30
2.9	- 02 07 02 - 10 301 018 2.0071 - 3390 39
2.10	- 02 07 02 - 10 302 021 2.0079 - 3390 90
2.11	- 02 09 02 - 15 451 010 2.0104 - 3390 30
2.12	- 02 09 02 - 26 782 011 2.0112 - 3390 30
2.13	- 02 11 01 - 08 244 004 2.0141 - 3390 30
2.14	- 02 12 02 - 20 601 028 2.0152 - 3390 30
2.15	- 02 09 02 - 04 122 002 2.0101 - 3390 30
2.16	- 02 07 02 - 10 304 019 2.0083 - 3390 30

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1 - A Prefeitura Municipal de Teixeira não aceitará o objeto que estiver em desacordo com o Edital, sem que caiba qualquer indenização à contratada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS**

Rua Antônio Moreira Barros, 101 – Centro – Minas Gerais

E-MAIL: [licitacao@teixeiras.mg.gov.br](mailto:licitacao@teixeiras.mg.gov.br)

CEP: 36.580-000

3.2 - Subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção do objeto licitado, mesmo tendo o recebido em caráter definitivo.

3.3 – O objeto deverá ser entregue de forma parcelada conforme a necessidade do Município na Prefeitura Municipal de Teixeira, situada à Rua Antônio Moreira Barros, nº 101 – Centro – Teixeira/MG.

3.4 - A entrega deverá ser em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação de nota fiscal, após o recebimento definitivo dos produtos, caracterizado pela atestação da Nota Fiscal pela Secretaria Requisitante.

4.2 – Entende-se por aferição do objeto licitado, a conferência e aceitação pelos responsáveis pelas Secretarias requisitantes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 - O preço total do contrato é de R\$ 5.627,28 (cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos) não podendo, por disposição legal ser reajustado mediante inclusão de tributos, encargos, fretes, embalagens, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na Cláusula Primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços dos produtos a serem fornecidos poderão ser alterados, desde que, comprovado o aumento do preço de custo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente contrato terá vigência da data de assinatura à 31 de dezembro de 2017 ou findo o seu saldo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

7.1 - A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) emitida(s).

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

8.1 A contratada compromete-se a:

8.1.1 Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;

8.1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

8.1.3 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da contratante;

8.1.4 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento;

8.1.5 Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

8.1.6 Executar fielmente o contrato e este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

8.1.7 Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Rua Antônio Moreira Barros, 101 – Centro – Minas Gerais

E-MAIL: [licitacao@teixeiras.mg.gov.br](mailto:licitacao@teixeiras.mg.gov.br)

CEP: 36.580-000

8.2 - Fornecer os pneus, somente mediante apresentação da Ordem de Compra, a qual conterà os dados do veículo, a quantidade e a especificação dos pneus, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de Teixeira.

8.3 - Todos os pneus a serem fornecidos devem ser novos (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, recondicionados, remodelados, renovados, reformados recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar), de borracha, de primeira qualidade (primeira linha), que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impressos o selo de vistoria do INMETRO.

8.4 - A **Contratada** deverá encaminhar ao Setor de Licitação da PMT, após a entrega dos pneus para os veículos de propriedade da **Contratante**, seu faturamento através de Notas Fiscais de Materiais devidamente acompanhadas das ordens de compra que originaram o faturamento. As faturas deverão ser entregues na sala da comissão de licitação ou encaminhadas através do e-mail [licitacao@teixeiras.mg.gov.br](mailto:licitacao@teixeiras.mg.gov.br).

8.7 - As faturas deverão ser emitidas em 01 (uma) via. Além de constar a descrição dos pneus, deverá constar o número do pregão que a originou.

8.6 - A **Contratada** em hipótese alguma poderá transferir o fornecimento a terceiros sem a prévia autorização da **Contratante**.

### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:**

9. 1 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções:

9.1.1 - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.

9.1.2 - Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teixeira por um período de 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada a má-fé da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos do artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de rescisão, a contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

**Parágrafo segundo:** Se durante a vigência do presente Contrato, uma das partes desejar rescindir o Contrato, este será feito mediante aviso prévio, de 30 (trinta) dias e conforme determina a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO**

11.1 - Aplicam-se ao presente contrato e tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 (com suas modificações posteriores); aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DA CONTRATANTE**

12.1 - O presente contrato, no interesse da CONTRATANTE, poderá ter aumentado ou reduzido o seu valor nos limites legais, e máximos, de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1 - Este contrato entra em vigor após a sua assinatura, e deverá ser publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Teixeira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Rua Antônio Moreira Barros, 101 – Centro – Minas Gerais

E-MAIL: [licitacao@teixeiras.mg.gov.br](mailto:licitacao@teixeiras.mg.gov.br)

CEP: 36.580-000

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai acompanhado de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

**Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, 02 de Maio de 2017.**

José Diogo Drumond Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

João Victor Fernandes Pinheiro - ME  
João Victor Fernandes Pinheiro

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: